



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU – CASA LAR ALTO URUGUAI DE RODEIO BONITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 02.493.318/0001-87, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito-RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **José Arno Ferrari**, portador do CPF n.º 230.129.780-20, RG n.º 2016753903 residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - Casa Lar Alto Uruguai de Rodeio Bonito-RS (CNPJ n.º 02.493.318/0001-87), localizada na cidade de Rodeio Bonito-RS para abrigamento do adolescente E.C. consoante decisão judicial expedida pela Comarca de Horizontina-RS nos autos do Processo n.º 135/5.18.0000063-2.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- a)** O atendimento integral do abrigado, compreendendo o fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário, calçados, moradia, transporte, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, nutricional, psicológica, social, odontológica, acompanhamento nos casos de internação, orientação religiosa e ensino fundamental e, na medida do possível ensino profissionalizante;
- b)** Assegurar ao abrigado a participação nas atividades de recreação e lazer, promovidas pela instituição;
- c)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, desobrigando desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciário, securitário e fiscal;
- d)** Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do abrigado e do Município de Santo Augusto-RS;
- e)** Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- f)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, ao abrigado ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- j)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- k)** Comunicar qualquer problema de adaptação, irregularidade e/ou infração disciplinar cometida pela criança e/ou adolescente e
- l)** Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a)** Atestar o recebimento dos serviços;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g)** Fornecer, em caso de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo;
- h)** No caso de internação hospitalar, o repasse extra gasto com cuidadora, caso o menor necessitar.
- i)** A responsabilidade pelo encaminhamento de visitas ao abrigado aos seus familiares ou vice versa, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, para permanência dos vínculos afetivos familiares e
- j)** Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de rescisão a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Fica admitida a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no item 4.1, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5 DO VALOR:

O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) mensais**, totalizando para 06 (seis) meses, o valor de **R\$ 17.172,00 (dezesete mil, cento e setenta e dois reais)**. Somente serão pagas as diárias efetivamente utilizadas em que houver o acolhimento.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

6.2 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do Contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Contrato, atestar a autenticidade do documento fiscal e ainda, solicitar os seguintes documentos da empresa Contratada:

- a)** Documento fiscal, com a discriminação dos serviços, nº do Contrato, quantidade, valor unitário e total;
- b)** GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados na execução do objeto do mês anterior ao de competência (com a relação dos empregados), quitada;
- c)** GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados na execução do objeto no mês anterior ao de competência da parcela, quitada;
- d)** Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- e)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada no caso de incorreção no documento fiscal, enquanto perdurar pendência na apresentação da documentação especificada neste Contrato, de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

8 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que solicitado, documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação orçamentária 3390/83-539.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

10 DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
b) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação de eventual documentação exigida, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;

b.2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1 Caso ao Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 DA RESCISÃO:

11.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

11.4 Ainda, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional do adolescente, sem que caiba a Contratada quaisquer valor ou indenização, salvo o pagamento devido até a data da permanência do adolescente.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Titular/Suplente: Carolina Meggiolaro Siqueira/Giciéli Langner do Prado Preto

12.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

13 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato resulta do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018, de 12 de julho de 2018 (Processo Administrativo nº 105/2018), nos termos do Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.**

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 12 de julho de 2018

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ ARNO FERRARI
Presidente do CIMAU
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF